



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 218, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023](#), que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.001346/2025-36, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPF nº 178, de 13 de setembro de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do:

- I - Secretário-Geral do MPF, no âmbito do Ministério Público Federal;
- II - Procurador-Geral, no âmbito dos demais ramos do MPU;
- III - Diretor-Geral, no âmbito da ESMPU; e
- IV - Secretário-Geral do MPU, no âmbito do Plan-Assiste/MPU.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 24 abr. 2025. Seção 1, p. 243.](#)